

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	<b>0303429/2011</b> <b>04/05/2011</b> <b>Pág. 1 de 3</b>
--	--	--

<b>ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 0303429/2011</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 01568/2001/001/2001	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva (LOC) – Alteração de Condicionante		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Martins e Pereira Ltda.	<b>CNPJ:</b> 25.100.207/0004-01
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Posto Palmeiras	<b>CNPJ:</b> 25.100.207/0004-01
<b>MUNICÍPIO:</b> Teófilo Otoni	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
<b>CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas F-06-01-7 retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	<b>CLASSE</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Bernardo R. Souto BRANDT Meio Ambiente Indústria, Comércio e Serviços Ltda. João Fábio Gonçalves Pereira Rodrigo Neves Queiroz	<b>CNPJ/REGISTRO:</b> OAB/MG 84.947 CNPJ 71.061.162/0001-88 CREA MG 78.188/D CREA MG 2000448

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR:</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Patrick Calatroni Hemaïdam – Analista Ambiental (Gestor)	1229768-5	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Assessora Jurídica	1202517-7	

## 1. Introdução

O processo de Licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva) do empreendimento foi levado à pauta da Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 02/03/2007, a decisão da câmara foi pelo deferimento da mesma.

O empreendimento MARTINS PEREIRA LTDA. (Posto Palmeiras), possui o certificado para Licença de Operação Corretiva nº014/2007, para a atividade de postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, sob código F-06-01-7, conforme DN 74/04, emitido em 02/03/2007, com validade de 06 anos e condicionantes.

Com o objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou, nesta Superintendência, pedido de exclusão da condicionante nº06, contida no Parecer Único nº 0055196/2007, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

## 2. Discussão

O empreendimento MARTINS PEREIRA LTDA. (Posto Palmeiras), por meio de requerimento formal, solicita exclusão da condicionante nº 06 da Licença de Operação nº014/2007, no que tange ao Processo nº01568/2001/001/2001. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 06: *“Apresentar laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques, conforme definido no anexo II”*.

Prazo: *“Anualmente”*.

### 2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor solicita a exclusão da condicionante nº 06, da LO nº 014/2007, devido ao fato de que a Deliberação Normativa COPAM nº50/2001, que exigia a instalação de válvulas de recuperação de gases no respiro, o que foi cumprido pelo empreendedor, foi revisada pela DN COPAM nº108/2007, que excluiu a obrigatoriedade da instalação do equipamento. Além disso, o empreendedor justifica ser dispendioso prestar manutenção no equipamento.

### 2.2. Parecer da SUPRAM-LM

A equipe interdisciplinar na Supram LM entende que, de fato, a DN COPAM 108/2007 excluiu a obrigatoriedade de instalação de válvulas de recuperação de gases no respiro. Portanto, a equipe é favorável a exclusão da condicionante nº 06, contida no Parecer Único nº 0055196/2007. As demais condicionantes apresentadas no mesmo parecer estão sendo cumpridas e permanecerão inalteradas.

### 3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da solicitação de exclusão da condicionante nº06, contida no Parecer Único nº 0055196/2007, que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva) nº014/2007, do empreendimento MARTINS PEREIRA LTDA – Posto Palmeiras, sob Processo Administrativo COPAM nº01568/2001/001/2001, para a atividade de postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.